

PARECER JURÍDICO

Ref.: PL 71/2025 (Processo Eletrônico nº. 1257/2025).

Ementa PL: Institui a “Cãominhada Solidária” no Município de Itanhaém e a inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário da Cidade.

Preambularmente,

Cabe dispor sobre a atuação do Presidente no processo legislativo na Câmara Municipal de Itanhaém, com base nas disposições regimentais (artigos 22, inciso II, alínea “e”, c/c 160, do Regimento Interno.

Com base nos mencionados artigos, o Presidente da Câmara Municipal deve devolver a propositura ao autor, o que significa dizer que deverá fazer o juízo de admissibilidade para o fim de verificar o cumprimento dos critérios relacionados a seguir:

1. A propositura que fizer referência a normas legais (leis, decretos, regulamentos etc.) tem que apresentar seu texto completo, visando com garantir a clareza e acesso à informação, sob pena de devolução;
2. Citar cláusulas de contratos ou convênios sem transcrevê-las na íntegra, a fim de evitar omissões, bem como permitir análise completa;
3. For inconstitucional, ilegal ou contrariar o Regimento Interno, objetivando proteger a legalidade e a ordem normativa.
4. Se for iniciativa popular e não cumprir os requisitos regimentais, visando a conformidade com as regras estabelecidas;
5. For apresentada por um vereador ausente à sessão (salvo em caso de licença médica comprovada), objetivando a participação efetiva;

6. Tiver sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não for assinada pela maioria absoluta da Câmara, com o fim de impedir a reintrodução indevida de matérias já descartadas;
7. Configurar emenda, subemenda ou substitutivo que não tenha relação com o projeto original, evitando o desvio de finalidade;
8. Se tratar de uma mensagem aditiva do Executivo que, em vez de adicionar, modifique, suprima ou substitua partes do projeto original, objetivando a natureza das adições.
9. Se não for da competência da Câmara, a fim de evitar que a Câmara discuta temas fora de sua alçada.

Tais critérios tem por finalidade garantir a ordem, a legalidade e a coerência no processo legislativo municipal.

No exercício de sua competência, o Presidente pode determinar que a Diretoria Jurídica se manifeste sobre a juridicidade e legalidade das proposições, com base no artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº. 91, de 2008, objetivando amparar o ato que determina a tramitação do procedimento legislativo, em especial o recebimento e distribuição das proposições devidamente formalizadas antes de encaminhá-los para tramitação; devolução de propostas irregulares (esteja mal formulada, trate de matéria alheia à competência da Câmara, seja flagrantemente inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno, o Presidente pode devolvê-la ao autor). Para após a admissibilidade da proposição, o Presidente encaminha os projetos para análise das comissões permanentes ou temporárias pertinentes.

Após as necessárias considerações iniciais sobre a atuação da Presidência no processo legislativo e, em cumprimento à R. determinação de fls. 15, passa a expor a manifestação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Cãominhada Solidária”, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de abril. O evento passará a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário do Município.

O projeto prevê, ainda, que o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, adotará as medidas necessárias para a organização, divulgação e realização do evento, podendo firmar parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, protetores independentes e empresas do setor privado.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de eventos de cunho cultural, recreativo e de sensibilização social que envolvam a comunidade municipal, como é o caso da “Cãominhada Solidária”, enquadra-se dentro desse conceito, uma vez que promove a interação entre cidadãos e fomenta a conscientização sobre a causa animal, como também pode ser abarcada como matéria de interesse local a inclusão de datas e eventos no calendário oficial do Município, sendo legítima a atuação do legislador municipal.

O projeto em análise trata de matéria de caráter normativo geral e não interfere na organização ou funcionamento interno da Administração Pública, tampouco cria obrigações diretas ao Executivo sem margem de discricionariedade.

O comando previsto na proposição deixa a cargo do Poder Executivo a adoção das medidas que entender pertinentes, inclusive por meio de parcerias.

Nesse sentido, não há vício de iniciativa, pois o projeto não impõe diretamente a criação de órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias, mas apenas autoriza e recomenda ações que podem ser implementadas dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

III. LEGALIDADE DA MATÉRIA

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e separação dos poderes, pois respeita a competência legislativa do Município, trata de tema de interesse local; não invade atribuição exclusiva do Poder Executivo; e permite ao Executivo a liberdade de conveniar e organizar o evento conforme sua conveniência e oportunidade.

Ressalta-se que o projeto não cria obrigação orçamentária ou financeira imediata, nem vincula dotação específica, de modo que não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de Lei é juridicamente viável, estando em conformidade com a competência legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade.

Esse é o parecer, s.m.j.

Itanhaém, data do protocolo.

CARLA CRISTINA PEREIRA,

Diretora Jurídica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003400360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em 04/06/2025 17:12

Checksum: **8B33A9C9D063B4D99DCEA4C1DD5074A833A75D66E27C58F27BDAC6CE48D8453E**